

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**

Contrato nº **082/2019** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA** e a empresa **TOTAL EVENTOS LTDA-ME**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 para a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DA ÁREA DE EVENTOS DA ORLA FLUVIAL DE PIRAPORA PARA EXPLORAÇÃO DURANTE O EVENTO MICARETA DO SOL 2019**.

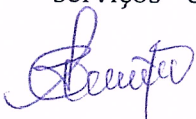
Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Marcella Machado Ribas Fonseca**, CPF 065.185.826-77, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOTAL EVENTOS LTDA-ME**, CNPJ nº 08.797.937/0001-41, com sede na Rua Natal, nº 342, Bairro Jardim Palmeiras, município de Montes Claros - MG, CEP 39.402-210, neste ato representado por **Juliano Dias**, CPF: 868.03.956-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 040/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, tem como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a **Concessão do uso do espaço público da Área de Eventos na Orla Fluvial de Pirapora/MG para exploração durante o evento Micareta do Sol-2019**, de acordo com Anexo I do edital de licitação que fará parte integrante deste contrato.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
001	Concessão do uso do espaço público da área de eventos na orla fluvial de Pirapora/MG para exploração durante o evento Micareta do Sol-2019.	SERV.	01	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 54.000,00</b>

1.1 A prestação de serviços licitada será feita mediante a apresentação de uma autorização de serviços emitida pela Superintendência de Suprimentos da Prefeitura de Pirapora,





devidamente datada e assinada, constando, quantidade, local e descrição dos serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado pela contratada, à contratante da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, em conta corrente especificada pelo município, cujo comprovante deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

Esta contratação decorrente do presente contrato não gerará despesa ao erário.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência até um dia após o encerramento da Micareta do Sol 2019, ou seja, 19/08/2019, a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Organizar a festa Micareta do Sol/2019, solicitando alvará judicial, coordenando as apresentações musicais e as locuções em parceria com a empresa contratada.

7.2 A Prefeitura se responsabilizará pela contratação das bandas: Anderson Freire (15/08/2019), Mano Walter (16/08/2019), Jammil (17/08/2019), Anitta (18/08/2019) e fará a divulgação do evento em rede de televisão regional.

7.3 A estrutura do evento será fornecida pela municipalidade: palco, sonorização, iluminação, Rider das atrações, locação de banheiros químicos, gradil para fechamento da área delimitada a ser concedida. Esta equipe deverá trabalhar em conjunto com a Guarda Municipal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros submetendo-se às orientações destas corporações.

7.4 A Prefeitura Municipal providenciará ponto de apoio para ambulância, assistência a saúde, policiamento militar, civil, corpo de bombeiro, apoio da guarda municipal.

7.5 Ficará a cargo da Prefeitura a elaboração do projeto temporário do corpo de bombeiros para toda a estrutura, bem como despesas com taxas, acompanhamento de montagem, faixas





indicativas, extintores e vistoria do corpo de bombeiro, segundo o projeto de incêndio e pânico com a legislação vigente.

7.6 Caso haja alguma modificação no projeto inicial, deverá a empresa contratada arcar com todas as despesas decorrentes desta modificação, bem como solicitar as aprovações necessárias.

7.7 Durante todo o evento, e ao término das atrações, a Prefeitura providenciará a limpeza da área concedida. Para segurança do evento a área de eventos será isolada em extensão de aproximadamente 900(novecentos) metros lineares, visando garantir o controle de acesso, conforme se decidir com as autoridades de segurança pública e a empresa eventualmente contratante.

7.8 A prefeitura expedirá decreto regulamentando o evento e forma de atuação durante a Micareta do Sol/2019.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

8.1. Pagar o valor avençado e garantir a manutenção de toda a estrutura e equipamentos utilizados e contratados pela municipalidade, além de equipe de segurança privada, seguranças e brigadistas, para atuar na segurança do evento com primeiros socorros e prevenção de incêndio e pânico.

8.2 A contratada deverá providenciar portaria para garantir a segurança dos foliões e comerciantes e deverá se a ter às normas expedidas pela prefeitura durante a Micareta do Sol/2019.8.16.

8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

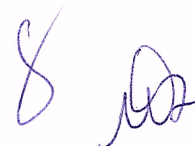
8.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão. O agente público deve se ater as disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei 10.520/02, traz em seu art. 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações.

10.2 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 As sanções previstas nos itens poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA 11ª DA SECRETARIA COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS.**

11.1 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a secretaria: **Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura** na pessoa do secretário(a): Aldair Delfino Pereira.

#### **CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pirapora, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Pirapora-MG, 29 de julho de 2019.

**MUNICIPIO DE PIRAPORA**  
**Marcella Machado Ribas Fonseca**  
CPF: 065.185.826-77  
Prefeita Municipal

**TOTAL EVENTOS LTDA-ME**  
**Juliano Dias**  
CPF: 868.033.956-34  
Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,  
JUVENTUDE E CULTURA**  
**Aldair Delfino Pereira**  
CPF: 867.365.746-68  
Secretário Municipal

Visto do Jurídico:

Testemunhas:

1.   
CPF: 069 031 056 03

2.   
CPF: 047.842.346-24